



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 8.147**

Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes na forma e locais que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos locais internos ou externos controlados por câmeras de vídeo é obrigatória a colocação de placas informativas de que o ambiente está sendo filmado.

Parágrafo único. As placas informativas deverão ser afixadas em local visível na entrada e saída, ser de fácil leitura e conter a seguinte frase: "As imagens gravadas são confidenciais e protegidas nos termos da lei".

Art. 2º. O descumprimento do presente dispositivo ensejará a aplicação de penalidades a serem definidas no regulamento desta lei a ser editado mediante Decreto Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poços de Caldas, 7 de julho de 2005.

  
© Marcus Eliseu Togni  
PRESIDENTE

Proc. 13/05

Publicada no Jornal de Poços, em 08/07/05.